



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 003 /2008 – MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MARAJÓ VEÍCULOS – A. H. T. DOS SANTOS – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, com sede em Belém à Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 CI nº.060 MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A. H. T. DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.339.245/0001-15, Inscrição Estadual nº. 15.134.460-4, com sede na Travessa dos Apinagés, nº. 1340, Condor, CEP: 66.045-110, Belém – PA, neste ato representada pelo Sr. **AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 4088641 – SEGUP/PA e do CPF/MF nº. 218.267.652-04 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da licitação – **Pregão Presencial nº.001/2008**, processo administrativo nº. 003/2008-SGJ-TA instaurado para a formação do Registro de Preços para Locação eventual de veículos, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelo Decreto 3.931/91, assim como pelas condições do Edital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nas quais as partes subordinam irrestritamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de veículos, discriminados no Anexo I em conformidade com as características técnicas, modelos, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada, nas condições e preços previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, Processo administrativo nº. 003/2008-SGJ-TA, que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição;
- 1.2. É prerrogativa da Contratante, de contratar ou não a totalidade da locação dos veículos licitados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao Contratado beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições;
- 1.3. Todos os veículos deverão ser licenciados no Estado do Pará e deverão ser segurados de forma total, correndo a **franquia** por conta do **Órgão Contratante** da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelo Decreto 3.931/91, e às condições do Edital e às cláusulas expressas neste Contrato;
- 3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela autoridade da parte Contratante;
- 3.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

- 4.1. Integram este Contrato o Edital e seus anexos, bem como a Proposta de preço escrita formulada pela **CONTRATADA**, Declarações, Ata de Registro de Preços e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado;
- 4.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
- 4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;
- 4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
  - 5.1.1. A entrega dos veículos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos Órgãos ou Entidades Usuários do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contados da solicitação mediante Pedido de Fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital;
  - 5.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica e manutenção;
  - 5.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
  - 5.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
  - 5.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - 5.1.6. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;
  - 5.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
  - 5.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
  - 5.1.9. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
  - 5.1.10. Garantir a qualidade dos serviços/veículos ofertados durante o prazo de vigência da ata/contrato;
  - 5.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 5.1.12. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, o veículo recusado pela Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
  - 5.1.13. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata o subitem 12.6 do edital, com os preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços/veículos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
  - 5.1.14. Vincular-se obrigatoriamente ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
  - 5.1.15. Atender aos pedidos de fornecimento emitidos no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;
- 5.2. O seguro do veículo será de responsabilidade da empresa Contratada, sendo que a franquia ficará por conta da Contratante, aplicada de forma reduzida não podendo ser superior a 2% do valor do veículo, caso haja diferença no valor da franquia esta ficará sem ônus para a Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.3. A Contratada deverá apresentar SEGURO ou COBERTURA PRÓPRIA dos veículos locados, será por conta da locadora, inclusive cobertura de danos corporais e materiais causados a bens de terceiros, sendo que a franquia ficará a cargo do Órgão Contratante e aplicada de forma reduzida, não podendo ser superior a 2% (dois) por cento do valor do veículo conforme tabela (FIPE)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
  - 6.1.2. Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais;
  - 6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente Contrato;
  - 6.1.4. Utilizar os veículos em condições normais e adequadas;
  - 6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
  - 6.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - 6.1.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da Contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS LOCADOS**

- 7.1. Os serviços locados objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo proposto, sob pena das sanções previstas em Edital.
- 7.2. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada não puder fornecer o veículo requisitado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, a contar do acontecido;
- 7.3. Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos;
- 7.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será a Contratada obrigada a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.5. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta;
- 7.6. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.7. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 6(seis) horas, contados do recebimento provisório;
- 7.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 7.9. As despesas relativas à entrega dos serviços/veículos correrão por conta exclusiva da detentora da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**

- 8.1. A Contratada durante todo o período da Ata/Contrato deverá prestar assistência técnica dos veículos locados, promovendo por sua conta e responsabilidade ajustes e reparos que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 8.4. O início do atendimento ao chamado para a prestação de assistência técnica e manutenção corretiva ou substituição dos veículos, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 9.1. O valor deste contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) estimado**, em conformidade com o resultado final do Certame, ao qual as partes se vinculam;
- 9.2. A Contratante, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 10.1. Os pagamentos mensais, decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento, serão efetuados mediante crédito na **Conta Corrente nº. 0014212-3, Agência nº. 1418-4, Banco Bradesco – 237**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e, ainda, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
  - 10.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) Fornecedor(a) Classificada(s), de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
- 10.2. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor;
- 10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la;
- 10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 10.6. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;
- 10.9. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 11.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2. A fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 12.3. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 12.4. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
  - I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
  - II. cancelamento do preço registrado/Contrato;
  - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - 13.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério do Ministério Público do Estado do Pará ser aplicadas cumulativamente.
- 13.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
  - I. a multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- II. rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. cancelamento do preço registrado/Contrato.
- 13.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
- 13.3.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
  - I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos;
- 13.5. Caberá ao Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 13.6. A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;
- 13.7. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no edital de convocação.
- 13.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;
- 13.9. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral dos Fornecedores do Estado do Pará;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.
- 14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à Contratada, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.
- 14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.
- 14.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá à Contratante decidir pela continuidade do presente contrato.

WLF



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
- 15.2. O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em função do tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, nas mesmas condições contratuais, sob pena das sanções cabíveis.
- 15.3. O Contratado obriga-se a aceitar acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em função do que trata o § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, nas mesmas condições contratuais, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

16.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas
- **Elemento de Despesa:** 3390-33 – Despesa com Passagem e Locomoção
- **Fonte:** 01

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

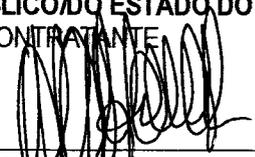
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

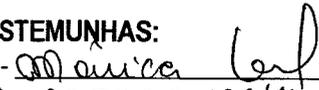
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

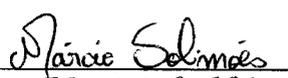
Belém, 19 de Março de 2008.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,  
CONTRATANTE

  
MARAJÓ VEÍCULOS - J. H. T. DOS SANTOS – ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 -   
RG: 1995025 SSP/PA

02 -   
RG: 1.719.583 SSP-PA